



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Paraty, para a legislatura que se inicia em 1993 é fixada em 20% (vinte por cento) daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artº 2º - A remuneração será efetuada da seguinte forma:

a) PARTE FIXA

b) PARTE VARIÁVEL

§ 1º - A Parte Fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração e será paga integralmente aos vereadores, independente de comparecimento às reuniões ordinária e extraordinária.

§ 2º - A Parte Variável será de 60% (sessenta por cento) sobre o total da remuneração, e o pagamento será condicionado ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e participação nas votações, exceto às sessões sonele e especiais.

Artº 3º - O valor de cada Sessão será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias que serão previstas para cada mês.

Artº 4º - Por Sessão Extraordinária até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão por cada Sessão o valor correspondente ao previsto no artigo 3º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerado mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artº 5º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum relativamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

FLS. II

aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

~~Artº 6º~~ - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma legislatura, quando ocorrer atualização da remuneração dos Deputados Estaduais.

Artº 7º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artº 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artº 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

25 de agosto de 1992.

SÉRGIO DE SOUZA FRANÇA

= PRESIDENTE =



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para fins de uso exclusivo das Câmaras Municipais e das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que a remuneração dos Senhores Deputados, a partir de 1º de setembro de 1992, foi fixada em Cr\$ 14.750.654,13 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e treze centavos), como SUBSÍDIO; Cr\$ 14.750.654,13 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e treze centavos), como REPRESENTAÇÃO. Nada mais havendo a certificar, eu, Maria Thereza Vieira Marinho, matrícula nº 200.773, escrevi e assino Maria Thereza Vieira Marinho eu, Neuza Georgete Vasques, Diretor de Departamento de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino Neuza Georgete Vasques eu, José Maurício Adissi, Diretor Geral de Administração, assino a presente Certidão encaminhando ao "VISTO" do Senhor Diretor Geral da Assembléia Legislativa José Maurício Adissi

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

VISTO

19 setembro 1992
44/92 Des. Jurídico
Diretor Geral da Assembléia Legislativa